



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a:

«Artigo 150.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São alterados os artigos 9.º, 15.º e a verba 3.1 da Lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 15.º

Isenções nas operações relacionadas com regimes suspensivos

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3- [...]

4 - [...]

5- [...]

6- [...]



7- [...]

8- [...]

9- [...]

10- [...]

a) As transmissões de bens a título gratuito, para posterior distribuição a pessoas carenciadas ou animais abandonados ou em risco, efetuadas ao estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

b) [...]

c) [...]

[...]»

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Cientes da necessidade de proteção dos animais abandonados ou em risco, pretende-se alargar a isenção de IVA já existente relativa a bens alimentares distribuídos a pessoas carenciadas aos bens distribuídos a animais nestas circunstâncias.